

CCJ, CAE e C107



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 5594 DE 2019
(Do Sr. Randolfe Rodrigues)

Altera a Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, para prever que os royalties de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, não poderão ser deduzidos para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o § 7º ao art. 1º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017:

.....
“§ 7º Para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de que trata o caput deste artigo, não poderão ser deduzidos os pagamentos de royalties feitos pelos contratados sob o regime de partilha de produção, de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A produção petrolífera no Brasil caracteriza-se pela baixa participação governamental. De 2009 a 2014, a participação do governo brasileiro foi de apenas 56%, enquanto que na Noruega foi de 76%.

Com a descoberta do Pré-Sal e a alta produtividade dos poços dessa província, os mais produtivos do mundo, esperava-se que o Brasil novamente discutisse a respeito da baixa tributação sobre a renda das empresas petrolíferas e implantasse um novo modelo tributário.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

SF/19325,91405-26

De fato, com a promulgação da Lei nº 13.586/2017, foi implantado um novo modelo de tributação, que, no entanto, não foi capaz de elevar nem a participação governamental nem a arrecadação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) nem da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Em 2018, já após a promulgação dessa Lei, a arrecadação desses tributos foi baixíssima. O IRPJ e a CSLL pagos pelas cinco maiores empresas estrangeiras produtoras de petróleo no Brasil foram estimados em R\$ 1,765 bilhão para uma receita líquida de R\$ 47,405 bilhões.

Em 2018, a Shell Brasil Petróleo Ltda, por exemplo, teve uma receita líquida de R\$ 28,334 bilhões, mas apresentou um prejuízo contábil de R\$ 1,230 bilhão, decorrente do art. 1º da Lei nº 13.586, que permite deduções que fazem com que empresas extremamente rentáveis apresentem prejuízo contábil.

A Shell Brasil Petróleo Ltda, maior produtora estrangeira de petróleo no Brasil, tem participação de 25% no campo de Lula e 30% no campo de Sapinhoá. Esses foram os campos mais rentáveis do Brasil em 2018 e apresentaram as mais altas produtividades do mundo; acima das produtividades na Arábia Saudita.

Os pagamentos de participação especial pela Shell Brasil Petróleo Ltda nesses campos, em 2018, evidenciam as altíssimas receitas líquidas da empresa, pois a participação especial decorre de um percentual da receita dos campos, deduzidos os custos de produção e os royalties.

Em 2018, a receita da Shell Brasil nesses campos, subtraídos os custos de produção, foi de R\$ 20,380 bilhões. A participação governamental paga pela empresa, incluindo-se os royalties e a participação especial, foi de R\$ 9,088 bilhões, o que representa, em termos percentuais, uma participação governamental de 44,6%. Nesse ano, a participação de governo na Noruega foi de 82%.

O “lucro líquido real” da Shell Brasil Petróleo Ltda nos campos de Lula e Sapinhoá, em 2018, foi de R\$ 11,292 bilhões. Esse lucro deveria ter gerado um pagamento de IRPJ e CSLL de pelo menos R\$ 3,840 bilhões, mas como a empresa apresentou prejuízo de R\$ 1,230 bilhão, a redução líquida foi de R\$ 5,070 bilhões.

Em 2018, a produção da Shell Brasil Petróleo Ltda em Lula e Sapinhoá foi de 120,570 milhões de barris equivalentes de petróleo. Assim, a redução de arrecadação foi de R\$ 42,050 por barril.

Se as empresas petrolíferas apresentarem esse mesmo padrão de redução de pagamento de IRPJ e CSLL de R\$ 42,050 por barril, a perda de arrecadação será de R\$





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

4,205 trilhões para uma produção de 100 bilhões de barris. A valor presente, essa redução poderá ser de cerca de R\$ 1,8 trilhão.

A participação das empresas estrangeiras vai aumentar muito no Brasil em relação ao ano de 2018. Assim sendo, é fundamental que o atual modelo tributário nacional seja alterado, de modo a aumentar a arrecadação de IRPJ e CSLL e a participação governamental no Brasil.

Caso isso não ocorra, o baixo padrão de participação governamental e de baixa arrecadação de IRPJ e CSLL deve continuar nas próximas décadas tanto no regime de concessão quanto no regime de partilha de produção. Apesar das grandes diferenças conceituais, a Lei nº 13.586/2017 tratou esses regimes como se fossem iguais.

No regime de partilha de produção, a Lei nº 12.351/2010, nos termos do art. 42, §§ 1º e 2º, não permite que os royalties e os bônus de assinatura sejam tratados como custo em óleo e proíbe qualquer tipo de resarcimento dessas parcelas aos contratos.

Entretanto, como a Lei nº 13.586/2017 deu ao regime de partilha o mesmo tratamento do regime de concessão, é possível que os royalties e os bônus de assinatura sejam deduzidos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL no período de apuração. No regime de partilha, os royalties têm alíquota de 15% e os bônus de assinatura são de alto valor.

Está prevista para o dia 6 de novembro de 2019, a realização da Rodada de Partilha dos Excedentes da Cessão Onerosa, que podem chegar a 15 bilhões de barris equivalentes de petróleo. A produção desses excedentes pode gerar, a valor presente líquido, uma receita líquida de R\$ 1,106 trilhão.

Somente na produção desses 15 bilhões de barris excedentes ao volume da cessão onerosa, a redução de arrecadação poderá ser de R\$ 630 bilhões, que, em valor atual, representa uma redução de arrecadação de IRPJ e CSLL de R\$ 270 bilhões.

Além da Rodada de Partilha dos Excedentes da Cessão Onerosa, já foram realizadas cinco Rodadas de Partilha de Produção; a 6ª Rodada está em andamento; e a 7ª e 8ª estão planejadas para 2020 e 2021. Também foram e continuarão sendo realizadas muitas rodadas sob o regime de concessão.

Desse modo, nos próximos trinta anos, estima-se que a perda de arrecadação de IRPJ e CSLL, a valor presente, pode ser de cerca de R\$ 1,270 trilhão; R\$ 934 bilhões será redução de IRPJ e R\$ 336 bilhões será redução de CSLL.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I – 9º andar

Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Barcode: SF19325.91405-26

Como 24,5% do IRPJ são destinados ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), todos os Municípios brasileiros podem perder R\$ 229 bilhões. A perda de arrecadação do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE) pode chegar a R\$ 201 bilhões, pois esse Fundo recebe 21,5% da arrecadação de IRPJ.

Como o pagamento de royalties e participação especial é concentrado nos Estados denominados produtores, nos seus Municípios e na União, o IRPJ é o grande instrumento para a distribuição da elevadíssima renda petrolífera decorrente da produção na plataforma continental do Brasil.

Vivemos uma crise fiscal sem precedente. As reformas que estão em curso no Brasil, via de regra, têm submetido a população a um grande sacrifício, em especial, os mais pobres, que são os que mais dependem da ação do Estado. Os tributos, no caso em discussão, representam grande instrumento de distribuição das riquezas nacionais. Não há razão que justifique manter as isenções previstas na Lei de 2017, que, ao contrário, só favorece à concentração de riquezas.

Nesse contexto emergencial, apresentamos esta proposição que proíbe a dedução dos royalties para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, proibindo qualquer tipo de resarcimento dessas parcelas aos contratos na forma de custo do óleo. Caso isso não ocorra, o baixo padrão de arrecadação de IRPJ e CSLL pode continuar nos próximos anos e nas próximas décadas, com graves consequências para os entes federativos, especialmente Estados e Municípios, e também para toda população brasileira.

Contamos, então, com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado, pois ele garante, no curto prazo, o devido pagamento de IRPJ e CSLL pelas empresas produtoras de petróleo no Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

RDT - mta Weverton

